

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 100

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 2 de junho de 2015

MPPE discute prestação de contas do Terceiro Setor em Salgueiro

Encontro tirou dúvidas sobre o papel do MP na fiscalização das entidades que recebem recursos públicos

Para discutir e esclarecer possíveis dúvidas com relação à prestação de contas de fundações e de recursos públicos recebidos por entidades do Terceiro Setor, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu uma audiência pública em Salgueiro (Sertão Central), no último dia 27 de maio. Para a reunião, convocada pela promotora de Justiça Ângela Márcia Freitas da Cruz, foram convidados representantes de diversas fundações e entidades da região.

Durante a audiência, que contou com a presença dos

analistas ministeriais da área contábil, Agnaldo Batista e Fábio Rodrigues, os participantes tiveram a oportunidade de assistir palestra sobre o tema. Na ocasião, o analista Agnaldo Batista falou a respeito da prestação de contas do Terceiro Setor, a definição de Terceiro Setor, as entidades que o compõem e os procedimentos a serem seguidos para a aquisição de bens e serviços por entidades que recebem recursos públicos.

A equipe do MPPE mostrou aos presentes a necessidade da comprovação de valores mediante a emissão de nota

fiscal por parte do prestador de serviço ou vendedor, além do recibo correspondente ao valor da respectiva nota fiscal. Ainda foram abordadas as proibições referentes ao uso de recursos recebidos por meio de convênios com órgãos públicos.

Em seguida, o analista ministerial Fábio Rodrigues descreveu o que é prestação de contas e como deve ser feita, apresentando a documentação necessária

para sua realização. Já Agnaldo Batista tratou das prestações de contas das fundações, esclarecendo que todas

as fundações tem a obrigação de prestar contas, anualmente, ao Ministério Público, que as fiscaliza.

Além disso, a audiência também serviu para esclarecer o papel do MPPE junto às fundações, o prazo para a realização das prestações de contas, como elas devem ser realizadas e os do-

cumentos necessários. Ao final das palestras os presentes tiveram a oportunidade de tirar dúvidas junto aos analistas e a promotora de Justiça.

Ainda na reunião, Ângela Márcia da Cruz entregou cópia da recomendação nº 001 de 2015, que recomenda aos representantes legais das Fundações sediadas em Salgueiro que remetam as prestações de contas referentes aos últimos cinco exercícios financeiros (de 2010 a 2014) até o último dia útil do mês de junho.

O MPPE também recomendou aos representantes das

associações e demais entidades do Terceiro Setor para que informem ao Ministério Público, até o último dia útil do mês de junho do ano corrente, sobre todos os recursos recebidos do poder público estadual e municipal, referentes aos últimos cinco exercícios financeiros. Por fim, ainda, recomendou ao secretário de Administração de Salgueiro que apresente cópia dos convênios e respectivas prestações de contas celebrados entre o município e as entidades do terceiro setor referentes aos últimos cinco exercícios financeiros.

CONSELHOS TUTELARES

Orobó e Condado devem adotar medidas para eleição

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Orobó e Condado e aos presidentes dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) nessas duas cidades que procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas à realização do processo de escolha unificado para Conselheiros Tutelares. O pleito está previsto para acontecer no dia 4 de outubro deste ano em todo o País, conforme a Lei nº 8.069/90 e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Como os promotores de Justiça Ana Cláudia Walmsley (Orobó) e Eduardo Henrique Gil Messias de Melo (Condado) não observaram

as devidas adequações pelos municípios para a realização da eleição unificada, expediram recomendações orientando que disponibilizem os recursos necessários para que a eleição aconteça, tais como publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pontuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas. Também deverão ser convocadas as reuniões extraordinárias necessárias ao seu cumprimento.

As autoridades que receberam a recomendação têm o prazo de 15 dias, a partir da data de seu recebimento, para informarem ao MPPE quanto à adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Mais informações
www.mppe.mp.br

MORENO

TAC prevê compensação após derrubada de mata ciliar

A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Jaboatão, na área urbana de Moreno, levou o vereador Israel Laurentino da Silva a firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Israel Laurentino da Silva se comprometeu a compensar a degradação ambiental causada pela supressão da mata ciliar no entorno do curso d'água. O MPPE considerou o Relatório Técnico Notificação nº 497, da Gerência de Meio Ambiente de Moreno, que notifica a supressão de vegetação em área de preservação permanente, por moradores do município, com a participação do vereador.

De acordo com o TAC, assinado pelo promotor de Justiça Leonardo Caribé, o vereador deve fornecer 100 mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica até o dia 5 de junho deste ano. As mudas devem ser entregues à Gerência de Meio Ambiente de Moreno, que providenciará o plantio durante a Semana Nacional do Meio Ambiente (31 de maio a 5 de junho), em ação de educação ambiental a ser articulada com as escolas da

rede pública municipal. Além disso, o TAC prevê ainda a divulgação de mensagem educativa, na Divulgadora de Moreno, sobre a importância de preservar a mata ciliar, que é a vegetação que cresce nas margens de rios, córregos e demais corpos d'água. O Código Florestal garante a proteção a esse bioma, que é fundamental para a proteção dos recursos hídricos.

Caso descumpra as obrigações previstas no TAC, Israel Laurentino da Silva estará sujeito a multa no valor de R\$ 1 mil, a ser revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.110/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

AREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
10º	PAULO JAVAN SENA BEZERRA	43ª PJ – Patrimônio Público da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.111/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 0016587-0/2015;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor AMAURI LEÃO BRASIL, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, Matrícula PGJ nº 189.650-0, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;
II - Esta Portaria retroagirá a dia 29/04/2015.
]

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.112/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 044/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.098/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcovide Cavalcanti Nogueira
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata B. Piauilino Fernandes



ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jaques Cerqueira

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Geise Araújo, Igor Souza, Vinícius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELACIONES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ovidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata B. Piauilino Fernandes
25.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcovide Cavalcanti Nogueira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.113/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 045/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.114/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante o mês de junho/2015, em razão do gozo de licença prêmio da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.115/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VALDECY VIEIRA DA SILVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante o mês de junho/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.116/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 079/2015 - Coord. Circ., oriundo da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares, que estão programadas para os meses de junho e julho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.117/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 981/2015, a partir de 03/06/2015.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, a partir de 03/06/2015 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.118/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 978/2015, a partir de 03/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 741/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 9037-1/2015, protocolado em 05/03/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 50/2015;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora ALINE IRINEU TIMÓTEO, matrícula nº 163.382-1, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais, bem como estabilidade financeira na função de chefe de Seção, sigla FDI-2.
II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção no Original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 742/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº 9039-3/2015, protocolado em 05/03/2015;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 51/2015;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora REGINA MARIA QUEIROZ DE LIMA, matrícula nº 162.818-6, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, classe C, referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais, bem como estabilidade financeira na função de chefe de Seção, sigla FDI-2.
II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção no Original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excellentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulysses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 01/06/2015.

Procedimento Administrativo

SIIG n.º 0011595-3/2015

Interessado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido do requerente, o Promotor de Justiça ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDASOBRINHO, ao abono de permanência, por não preencher os requisitos para sua concessão. Informo, ainda, que manidas as atuais condições, os requisitos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 serão preenchidos em 10 de maio de 2016, tanto para fins de aposentadoria voluntária como para fins de abono de permanência. Encaminhe-se cópia do presente ao requerente. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, arque-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO n.º 020/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Exclentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. LÚCIA DEASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA e ao Presidente da Associação do Ministério Públco – AMPPE, realização da 20ª Sessão Ordinária no dia 03/06/2015. Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Públco, a ser realizada no dia 03.06.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Arquimedes nº Auto 2015/1893962 / Doc. n.º 5269214. Interessada: 2ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria n.º 001/2015 de Instauração do IC s/nº.

Arquimedes nº Auto 2015/1887400 / Doc. n.º 5282932. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/02-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1887468 / Doc. n.º 5283139. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/07-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1887474 / Doc. n.º 5283226. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/09-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1887471 / Doc. n.º 5283203. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/08-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1887446 / Doc. n.º 5283052. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/05-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1887432 / Doc. n.º 5283014. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/04-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1887457 / Doc. n.º 5283101. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/06-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1887424 / Doc. n.º 5282986. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/03-2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1885688 / Doc. n.º 5282863. Interessada: 21ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 003/01-2015.

Arquimedes nº Auto 2014/1709432 / Doc. n.º 5284134. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 019/2015.

Arquimedes nº Auto 2015/1892470 / Doc. n.º 5278232. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 018/2015.

SIIG n.º 0015379-7/2015. Interessada: PJ de Búzios/PE. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 001/2015.

SIIG n.º 0015369-6/2015. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das Portarias de Instauração dos IC's: IC 14135-30 – Idosa Graciela Olimpia do Nascimento e IC 14152-30 – Idosa Alzira Nazário.

SIIG n.º 0015367-4/2015. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das Portarias de Instauração dos IC's: IC 14103-30 – Idosa Valdemir Alves dos Santos e IC 14146-30 – Representado: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos.

SIIG n.º 0013648-41/2015. Interessada: PJ de Tuparetama. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n.º 001/2015.

SIIG n.º 0016235-8/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 052-1/2020.

SIIG n.º 0016409-2/2015. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC n.º 24/2015.

SIIG n.º 0016444-1/2015. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 14198-30.

SIIG n.º 0016193-2/2015. Interessada: PJ de Ibirajuba. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 02/2015.

SIIG n.º 0016074-0/2015. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n.º 019/2015.

SIIG n.º 0015995-2/2015. Interessada: 16ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos IC's n.º 010/15-16ª e n.º 011/15-16ª.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

Arquimedes nº Auto 2014/1621709 / Doc. n.º 4324850. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14114-30 em IC 14114-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1638085 / Doc. n.º 4325945. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14121-30 em IC 14121-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1618955 / Doc. n.º 4326091. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14125-30 em IC 14125-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1620546 / Doc. n.º 4326109. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14126-30 em IC 14126-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1618307 / Doc. n.º 4326212. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14127-30 em IC 14127-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1654000 / Doc. n.º 4388517. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14131-30 em IC 14131-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1644543 / Doc. n.º 4425881. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14134-30 em IC 14134-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1638213 / Doc. n.º 4349319. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14130-30 em IC 14130-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1655558 / Doc. n.º 4500194. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14160-30 em IC 14160-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1685366 / Doc. n.º 4500228. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14162-30 em IC 14162-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1641736 / Doc. n.º 4469868. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14143-30 em IC 14143-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1709099 / Doc. n.º 4671610. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14189-30 em IC 14189-30.

Arquimedes nº Auto 2014/1678232 / Doc. n.º 4669745. Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n.º 14141-30 em IC 14141-30.

SIIG n.º 0017010-0/2015. Interessada: PJ de Limoeiro. Comunica a Conversão do PP n.º de auto 2013/1017063 em IC n.º 001/2015.

III.III - Prorrogação de Prazos:

SIIG n.º 0016598-2/2015. Interessada: PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Prorrogação do prazo do IC n.º 012/2010-34ª PJ, conforme Portaria/MS nº 922, 13.05.2009.

Arquimedes nº Auto 2015/1906040 / Doc. n.º 5312975. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo dos IC's n.º 018/2010-22ª PJDC, nº 019/2012-22ª PJDC, e nº 004/2012-22ª PJDC.

Arquimedes nº Auto 2012/608202 / Doc. n.º 5270975. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC n.º 015/2012-PMA.

Arquimedes nº Auto 2012/642858 / Doc. n.º 5271064. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC n.º 002/2014-PMA.

Arquimedes nº Auto 2012/664156 / Doc. n.º 5271130. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC n.º 004/2014-PMA.

Arquimedes nº Auto 2013/1191181 / Doc. n.º 5272732. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo do IC n.º 020/20

1/2002, nº 148-2/2003, nº 275-1/2005, nº 284-1/2005, nº 064-1/2007, nº 067-2/2007, nº 331-2/2006, nº 010-1/2008, nº 020-1/2008, nº 068-1/2007, nº 032-1/2007, nº 047-1/2008, nº 038-1/2008, nº 073-1/2008, nº 043-1/2009, nº 036-1/2009, nº 045-1/2009, nº 004-1/2009, nº 007-1/2009, nº 004/2009, nº 002-1/2010, nº 23-1/2010, nº 003-2010, nº 006/2010, nº 028-1/2010, nº 028-1/2009, nº 014-1/2010, nº 022-1/2010, nº 065-1/2011, nº 027-1/2011, nº 040-1/2011, nº 003-1/2011, nº 018-1/2011, nº 021-1/2011, nº 050-1/2011, nº 060-1/2011, nº 012-1/2011, nº 002-1/2011, nº 052-1/2011, nº 006-1/2011, nº 008-2/2014, nº 009-1/2014, nº 010-2012, nº 073-2/2012, nº 023-1/2012, nº 002/2012, nº 039-1/2012, nº 108-1/2012, nº 005-1/2012, nº 005-1/2010, nº 045-1/2011, nº 026-1/2010, nº 052-1/2012, nº 021-1/2012, nº 004/2012, nº 020-1/2012, nº 027-1/2012, nº 071-1/2012, nº 080-1/2012, nº 031-1/2013, nº 013-1/2013, nº 022-1/2013, nº 025-1/2013, nº 024-2/2012, nº 008/2010, nº 011-1/2010, nº 018-2/2010, nº 001-1/2010, nº 095-2/2012, nº 085-1/2012, nº 019-1/2012, nº 037-1/2012, nº 072-1/2012, nº 094-1/2012, nº 049-1/2012, nº 070-1/2012, nº 101-2/2012.

SIIG nº 0016450-7/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 042-1/2012.

SIIG nº 0016451-8/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 001-1/2011.

SIIG nº 0016452-0/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 087-1/2010.

SIIG nº 0010290-3/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação do prazo do IC Auto 2013/1135334, Doc 3642402.

SIIG nº 0010297-1/2015. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Prorrogação do IC nº Auto 2012/729800, Doc 1499075.

SIIG nº 0010308-3/2015. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Prorrogação do prazo do IC nº Auto 2012/731988, Doc 1680993.

SIIG nº 0016200-0/2015. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação do prazo do IC nº 13/2014 (autos nº 2013/1244066).

SIIG nº 0016080-6/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 054-1/2010.

SIIG nº 0016079-5/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 098-1/2013.

SIIG nº 0016071-6/2015. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda – Direitos Humanos. Prorrogação do prazo do IC nº 006/2014 (sistema Arquimedes nº 896715/2012).

SIIG nº 0016068-3/2015. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Prorrogação do prazo do IC nº 004/2014.

SIIG nº 0016066-1/2015. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Prorrogação do prazo do IC nº 005/2014.

SIIG nº 0016064-8/2015. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Prorrogação do prazo do IC nº 013/2014.

SIIG nº 0016061-5/2015. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Prorrogação do prazo do IC nº 003/2014.

SIIG nº 0016059-3/2015. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Prorrogação do prazo do IC nº 001/2014.

SIIG nº 0016058-2/2015. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Prorrogação do prazo do IC nº 002/2012.

SIIG nº 0016081-7/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 082-1/2010.

SIIG nº 0016082-8/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 073-1/2010.

SIIG nº 0016096-4/2015. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Informa a prorrogação do prazo do IC nº 002/2014-11ª PJCS.

SIIG nº 0015826-4/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital-Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 026-1/2011.

SIIG nº 0015828-6/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital-Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 001-1/2009.

SIIG nº 0015831-0/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital-Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Informa a prorrogação do prazo referente ao ICP nº 310-1/2005.

SIIG nº 0015836-5/2015. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Informa a prorrogação do prazo do IC nº 005/2014-11ª PJCS.

SIIG nº 0015855-6/2015. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Informa a prorrogação do prazo do IC nº 001/2014-34ª PJCS.

Arquimedes Auto: 2010/10723 / Doc: 5284960. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Informa a prorrogação do prazo do IC nº 10/2010-35ª PJHU.

Arquimedes Auto: 2012/684371 / Doc: 5301261. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Informa a prorrogação do prazo do IC nº 122/2007-35ª PJHU.

III.IV – Recomendação:

Arquimedes Doc: 5188628. Interessada: PJ de Macaparana. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

SIIG nº 0009858-3/2015. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Recomendação 001/2015.

SIIG nº 0019087-7/2015. Interessada: PJ de Petrolândia. Encaminha Recomendação nº 002/2015.

Arquimedes Auto: 2015/1907905 / Doc: 5320139. Interessada: 2ª PJ de Gravatá. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

SIIG nº 0016978-4/2015. Interessada: 1ª PJ de Arapiraca. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

Arquimedes Auto: 2015/1916639 / Doc: 5353842. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.

SIIG nº 0018426-3/2015. Interessada: 1ª e 2ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.

SIIG nº 0015474-3/2015. Interessada: PJ de Ibirajá. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.

SIIG nº 0016551-0/2015. Interessada: PJ de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

SIIG nº 0019602-0/2015. Interessada: 2ª PJ de Arapiraca. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

SIIG nº 0019598-5/2015. Interessada: 1ª PJ de Arapiraca. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

SIIG nº 0019572-6/2015. Interessada: PJ de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.

Arquimedes Auto: 2015/1875295 / Doc: 5356252. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015 – 6ª PJDC.

Arquimedes Auto: 2015/1896134. 1ª PJ de Moreno. Encaminha Recomendação nº 001/2015.

III.V – Ação Civil Pública

Arquimedes Auto: 2013/7007927 / Doc: 5325407. Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da petição inicial de ação civil pública referente aos autos do IC nº 016/2013.

Arquimedes Auto: 2015/1896942. Interessada: 1ª PJ de Moreno. Encaminha cópia da Ação Civil de Responsabilidade por ato de improbidade administrativa em face de Edvard Bernardo Silva.

III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta

SIIG nº 0017223-6/2015. Interessada: 1ª PJ de Ouricuri. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela 1ª PJ de Ouricuri.

SIIG nº 0017990-8/2015. Interessada: PJ de Toritama. Encaminha o Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2012.

III.VII – Suspeição de Membros

SIIG nº 0016852-4/2015. Interessada: PJ de Pombos. Informa que arguiu, por razões de foro íntimo, suspeição no feito tombado sob o NPU nº 998-11.2013.8.17.1150.

SIIG nº 0018146-2/2015. Interessada: 2ª PJ Criminal de Ipojuca. Comunica que se averiou suspeito, por motivo de foro íntimo, para realização do julgamento em plenário, referente ao processo nº 0002107-64.2010.8.17.0730.

SIIG nº 0018098-8/2015. Interessada: 1ª PJ Cível e da Cidadania de Vitoria de Santo Antônio. Comunica que se averiou suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar na Notícia de Fato nº do Auto 2015/1911049.

III.VIII – Diversos

Arquimedes Doc: 5369839. Interessada: PJ de Santa Maria do Cambuca – PE. Encaminha cópia do certificado do curso “Controle Externo da Atividade Policial”, realizado pelo Promotor de Justiça Fabiano Morais de Holanda Beltrão e solicita que seja anotada na ficha funcional do servidor a participação no referido curso.

SIIG nº 0018071-8/2015. Interessada: 43ª PJJP Criminal da Capital. Informa o recebimento do Certificado de Honra ao Mérito conferido à Promotora Rosemary Souto Maior de Almeida, em reconhecimento aos anos de dedicação e relevantes serviços prestados à Universidade Federal da Paraíba e solicita a anotação na ficha funcional, bem como anotação na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

SIIG nº 0018160-7/2015. Interessada: PJ de Buenos Aires. Comunica que esteve de plantão na sede da 10ª Circunscrição – Nazaré da Mata/PE – no dia 18/04/2015 pela Promotoria de Justiça de Buenos Aires/PE. Isto posto, o representante ministerial fez gozo do seu direito ao repouso remunerado no dia 24 de abril de 2015. Informa também que no dia escolhido para a compensação não houve audiência de réu preso, adolescente custodiado ou Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri nas Promotorias de Justiça pelas quais responde.

SIIG nº 0018260-8/2015. Interessada: 2ª PJ de Pesqueira. Comunica que tendo a Promotora de Justiça Andréa Magalhães Porto Oliveira cumprido plantão ministerial no dia 03/05/2015, compensou o plantão ministerial no dia 08/05/2015. O referido ofício também encaminha cópia dos OF. nº 079 e 080/2015.

SIIG nº 0017874-0/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Remete planilhas referentes às Notícias de Fatos, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Civis da referida Promotoria.

SIIG nº 0019272-3/2015. Interessada: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Comunica a assunção desta signatária às atividades perante a 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, tendo em vista está na condição de 1º substituta automática.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 01 de junho de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 248/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 290/2015, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado nº 16164-0/2015;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora EDILMA MARIA DE LIMA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.685-6, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 249/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Intern

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO N° 006/2015

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de JUNHO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 22 de JUNHO de 2015**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n° 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS

NOME	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188.784-0
Ana Cecília de Holanda Jung	189.099-9
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188.087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.080-2
Cristiano Bakker de Castro	188.789-0
Daniel Pena e Torres	189.101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.790-4
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.792-0
Edvando Rodrigues Lima	188.961-3
Elizelma Maria da Silva	188.793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189.103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.799-8
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.802-1
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.803-0
José de Sá Araújo	187.758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188.806-4
José Esmervaldo Marcolino de Almeida	188.807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189.104-9
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.808-0
Marílio Belarmino de Oliveira	188.801-0
Melina França Cabral	188.815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.816-1
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188.817-0
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Rhaissa Santos de Souza	188.818-8
Robenilson Alves Barbosa	189.106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.819-6
Rogeres Besson e Silva*	188.820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.824-2
Thiago Andrade de Araújo	189.107-3
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188.825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188.827-7
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.830-7

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

02 ANOS

NOME	MATRÍCULA
Camila Maria Gomes Confessor	189.495-1
Glenda Melina Barros Lima de Souza	189.496-0
Gustavo Soares Ramos Machado	189.497-8
Renata Costa de Barros Correia	189.498-6

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

01 ANO

NOME	MATRÍCULA
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189.647-4

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 01 de junho de 2015.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

PORTARIA 024/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 005/15-17*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Públíco de Pernambuco e da Resolução RES-CNPMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Públíco, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do SASSEPE sobre indícios de negativa de cirurgia/descredenciamento hospitalar;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 005/15-17* em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes provisões:
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Públíco para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 01 de junho de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 002/2015 – 18ª PJ COM

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, situado à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, salas 20-23, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes a representante do Ministério Públíco do Estado de Pernambuco, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE, bem como a pessoa de Selma Cristina Gonçalves, RG nº 26170575 SSP/SP, na qualidade de representante legal da ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado localizada na Av. República de Libano, 251, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.477.066/0001-19, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, acompanhada por sua procuradora, Dra. Roberta Cisneiros Biondi, OAB/PE nº 34775, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos da Ação Civil Pública nº 0089858-40.2013.8.17.0001, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Públíco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Públíco a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Públíco a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que o art. 30 do CDC dispõe que: "Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado;

CONSIDERANDO que o art. 35 do CDC dispõe que " Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.;"

CONSIDERANDO que o art. 51 do CDC dispõe que " São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) III - transfigram responsabilidades a terceiros; (...) IX - deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor; (...) XI - autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;"

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 14.823/2012 de 05 de novembro de 2012, institui a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços, localizados no Estado de Pernambuco, a fixarem data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores;

CONSIDERANDO que ficou evidenciado que a ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., no desenvolver de sua atividade empresarial, incorre em irregularidades como o descumprimento reiterado de prazos de entrega de mercadorias ou até mesmo de cancelamento de entregas;

CONSIDERANDO o princípio da transparência que norteia as relações de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar as práticas abusivas efetuadas contra o consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a entrega dos bens adquiridos nas Lojas do Estado de Pernambuco, na data convencionada entre as partes e em turnos determinados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA se obriga a disponibilizar aos consumidores serviços adequados e eficientes, entregando os produtos adquiridos aos seus respectivos adquirentes no prazo e turno determinados no ato da compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a efetuar a entrega dos produtos nas datas estabelecidas no ato da venda , devendo essas datas serem informadas ao consumidor de forma clara, legível e por escrito, e no caso de alguma intercorrência devolver a totalidade do dinheiro de compra no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, a contar da data fixada para entrega dos produtos, sob pena de multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada consumidor prejudicado, além de sujeitar-se às penalidades legais correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROMISSÁRIA se compromete a colocar na nota fiscal, bem como no "pedido de venda" entregue a cada consumidor, a informação clara e ostensiva sobre a data e turno para a entrega dos produtos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a aperfeiçoar sua logística, eliminar os problemas afetos à data de entrega dos produtos comercializados ao seu consumidor final, afeiçoando-se, cada vez mais, às características regionais e particulares desta Praça.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compromissária fixará nos caixas e locais de grande visibilidade, cartazes de no mínimo tamanho A3, com informações claras e ostensivas sobre o direito do consumidor exigir junto da nota fiscal e do "pedido de venda" a indicação da data e turno de entrega das mercadorias adquiridas, nos termos da Lei Estadual nº 14.823/2012;

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA, por força da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0089858-40.2013.8.17.0001, se compromete a pagar a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a título de multa compensatória pelos danos coletivos causados aos consumidores prejudicados pelo descumprimento dos prazos de entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido valor será pago em 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo, devendo ser depositado na conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações ora firmadas implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada conduta em desacordo aos termos do presente Termo, valores estes que reverterão em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - A Ação Civil Pública nº 0089858-40.2013.8.17.0001 será suspensa até a comprovação do cumprimento das obrigações, devendo a promotora enviar ao Ministério Público documentação comprobatória do cumprimento do TAC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, juntando cópia da documentação indicada no Parágrafo Único da Cláusula Segunda e fotos dos cartazes afixados, os quais estão referidos no Parágrafo único da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assinatura deste Termo não implica em renúncia aos direitos dos consumidores, que podem, de forma individual, buscar judicial ou extrajudicialmente o que entenderem pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do cumprimento do Compromisso ora firmado será feita pelos consumidores, pelo PROCON, pelo Ministério Público, ou outro órgão que vier a ser por este indicado;

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data da publicação;

CLÁUSULA NONA - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente termo de ajustamento de conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais, em especial, suspendendo a Ação Civil Pública proposta contra a ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Processo nº 0089858-40.2013.8.17.0001, em curso perante a 14ª Vara Cível de Recife, nos termos do art. 265, inciso II do diploma processual civil, até comprovação do cumprimento das cláusulas acima delineadas.

Recife, 29 de maio de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

SELMA CRISTINA GONÇALVES
ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA

ROBERTA CISNEIROS BIONDI
OAB/PE nº 34775
ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo

PORATARIA N° 017/2015

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante o Serviço Disque Denúncia da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco denunciando danos à pavimentação da Avenida Conselheiro Aguiar, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, causando transtorno à população;

CONSIDERANDO que a Empresa Pública de Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana no Município do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAUAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a EMLURB solicitando a realização de vistoria na Avenida Conselheiro Aguiar, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, com o fim de constatar danos à pavimentação da via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério.

Recife, 08 de maio de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORATARIA N° 074/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que a Feira de animais, nesta urbe, não está disponibilizando água para os animais, mesmo havendo pagamento de taxa pelos feirantes, e que inclusive ficou evidenciado que existe maus tratos aos animais no referido local ferindo ao que dispõe o código estadual de proteção aos animais;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAUAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Secretaria de Gestão e Serviços Públicos para que realize inspeção e tome as devidas providências

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 26 de maio de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORATARIA N° 075/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que o proprietário de residência localizada na rua Antônio Apolônio, bairro Universitário, nº 168, conhecido como Sr. Hertz Falcão de Moraes, expõe à perigo os moradores da localidade, bem como os pedestres que transitam na via, pois o mesmo solta seus três cachorros (da raça pastor alemão) em via pública permitindo que eles ataquem as pessoas que por ali passam;

CONSIDERANDO que próximo ao referido local existe uma escola(Colégio Motivo), com o tráfego constante de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO ainda a existência de ocorrências que revelam os ataques dos cães aos moradores e transeuntes, causando pânico na localidade;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAUAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiado o Departamento de Defesa Animal para que realize inspeção e tome as devidas providências

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 27 de maio de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORATARIA N° 076/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na Av. Leudo Pontes Valença, no bairro Cidade Jardim, nesta urbe, há problemas com esgoto estourado há mais de 10(dez) anos e calcâamento irregular, ocasionando transtornos aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAUAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a COMPESA e a Secretaria de Infraestrutura para que realize inspeção e tome as devidas providências.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 27 de maio de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORATARIA N° 077/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que na rua Tropical, bairro Maurício de Nassau, nas proximidades do Colégio Municipal, funcionários da Casa de Saúde Santa Efigênia estão despejando lixo hospitalar no referido local expondo os moradores e estudantes que por ali transitam à doenças, bem como ocasionando transtornos ao tráfego de pedestres, pois estes precisam se desviar do material hospitalar acumulado em local impróprio;

CONSIDERANDO que ocorreu queima de lixo no local ocasionando diversos transtornos aos moradores e pedestres;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAUAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Vigilância Sanitária Municipal para que realize inspeção e adote as providências remetendo relatório circunstanciado acerca do caso.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 29 de maio de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde e do Idoso

PORTRARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o recebimento de peças informativas nº 1.26.001.000084/2011-71 do Ministério Público Federal, acerca de possível omissão médica por parte do médico Dr. Adalberto Coelho Ferreira.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrivente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Cumprimento do despacho retro.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

AGUARDAR o prazo de conclusão das obras e voltem-se concluso.

Petrolina, 22 de abril de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO abaixo-assinado trazido a esta Promotoria de Justiça pela Fundação Horebe – Associação de Valorização dos Direitos Humanos – AVDH – noticiando o descaso do Poder Público com a saúde das pessoas portadoras de Hemofilia na cidade de Petrolina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrivente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

3) Oficie-se o analista ministerial área médica no CAOP- Saúde para que informe acerca do atendimento ao ofício 234/2014.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

AGUARDAR o prazo de conclusão das obras e voltem-se concluso.

Petrolina, 22 de abril de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a representação do Sr. Manoel José de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrivente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Notificação do demandante para que compareça a esta Promotoria de Justiça para informar se a demanda ainda persiste.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Cidadania e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 18 de maio de 2015.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA BUENOS AIRES**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, por seu representante legal em exercício cumulativo nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA,

que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia 04/10/2015;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Buenos Aires ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia 04/04/2015;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que *"as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência, para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade"*, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Buenos Aires e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia 04/10/2015), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.
Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Buenos Aires/PE, 28 de maio de 2015.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – EM EXERCÍCIO
CUMULATIVO

**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADE
DE PAULISTA-PE**
Curadoria do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor

INQUÉRITO CIVIL nº 24/2013**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Trata-se do Inquérito Civil Nº 24/2013, instaurado pela Portaria nº 45/2013, em 28.08.2013, para averiguar denúncia de funcionamento de granja clandestina, sem as devidas licenças e em condições higiênicas precárias e com descarte irregular das vísceras dos animais, causando poluição ambiental.

Analizando os autos, contudo, observa-se que decorreu decorso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Oficie-se às Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Saúde, para que informem se o estabelecimento em comento possui alvará de localização e funcionamento, recomendando-se a sua imediata interdição, em caso afirmativo, comunicando as medidas adotadas a esta PJ em 15 (quinze) dias.

Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente requisitando-lhe a lic

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia 04/10/2015;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Pedra ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia 04/04/2015;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que "as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade", deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Pedra e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia 04/10/2015), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Pedra, 29 de maio de 2015.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. **Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia 04/10/2015:**

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de São João ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o **edital convocatório do pleito** com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia 04/04/2015;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que "as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade", deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de São João e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia 04/10/2015), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, **assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados**.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

São João, 01 de Junho de 2015.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Processos nºs. 0008485-7/2015 e 0058619-2/2014

Modalidade: Compra Direta

Objeto Nat.: Fornecimento

Objeto Descr.: Gás de cozinha (GPL) P-13.

Contrato Nº 014/2015

Contratado: Sivini Petróleo Ltda.

CNPJ: 02.998.548/0001-06

Valor contratado: R\$ 6.998,60 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Recife, 07 de abril de 2015

Processos nº 0001856-2/2015

Comissão: CPL/SRP

Modalidade: Processo Licitatório nº 043/2014-A, Pregão Eletrônico nº 010/2014 - Ata de Registro de Preços nº 010/2014 - A.

Objeto Nat.: Fornecimento

Objeto Descr.: Extintores de incêndio a água e gás carbônico.

Contrato Nº 015/2015

Contratado: Metaltec M. Oliveira Comércio Ltda EPP

CNPJ: 11.186.327/0001-16

Valor contratado: R\$ 19.632,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais)

Recife, 24 de abril de 2015

Processos nº 0001862-8/2015

Comissão: CPL/SRP

Modalidade: PL nº 043/2014, Pregão Eletrônico nº 010/2014 - A - Ata de Registro de Preços nº 010/2014 - A

Objeto Nat.: Fornecimento

Objeto Descr.: Extintores de incêndio a água.

Contrato Nº 016/2015

Contratado: Ekipé Tecnologia em Segurança e Incêndio Ltda

CNPJ: 05.974.275/0001-40

Valor contratado: R\$ 1.084,00 (um mil e oitenta e quatro reais)

Recife, 24 de abril de 2015

Processos nº 0006407-8/2015

Comissão: CPL/SRP

Modalidade: Compra Direta.

Objeto Nat.: Fornecimento

Objeto Descr.: Leitores de código de barras laser.

Contrato Nº 017/2015

Contratado: Compex Tecnologia Ltda

CNPJ: 03.391.625/0001-10

Valor contratado: R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais)

Recife, 04 de maio de 2015

Processos nº 0014765-5/2015

Comissão: CPL/SRP

Modalidade: Processo Licitatório nº 083/2014, Pregão Eletrônico nº 018/2014 - Ata de Registro de Preços nº 018/2014.

Objeto Nat.: Fornecimento

Objeto Descr.: Equipamentos para expansão da infraestrutura de redes e telecomunicações (Ativos de Rede).

Contrato Nº 018/2015

Contratado: Arpsist Serviços de Engenharia Ltda EPP

CNPJ: 70.064.316/0001-22

Valor contratado: R\$ 159.194,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais)

Recife, 07 de abril de 2015

Processo nº 0014765-5/2015

Comissão: CPL/SRP

Modalidade: Processo Licitatório nº 083/2014, Pregão Eletrônico nº 018/2014 - Ata de Registro de Preços nº 018/2014.

Objeto Nat.: Fornecimento

Objeto Descr.: Equipamentos para expansão da infraestrutura de redes e telecomunicações (Ativos de Rede).

Contrato Nº 019/2015